

**LEI N. 9.140, DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

Autoriza a Prefeitura de São José dos Campos a regulamentar a Lei Municipal n. 6.379, de 4 de setembro de 2003, que “Permite o funcionamento das feiras-livres do Município no período noturno.”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura de São José dos Campos a regulamentar a Lei Municipal n. 6.379, de 4 de setembro de 2003, que “Permite o funcionamento das feiras-livres do Município no período noturno.”.

Art. 2º É autorizado ao Poder Executivo Municipal permitir espaços gastronômicos, de arte, cultura e lazer.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar a execução desta Lei e das feiras noturnas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

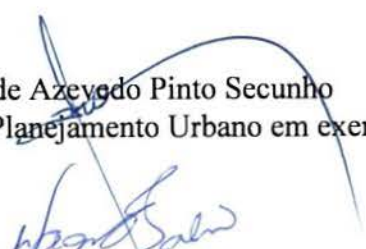
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de junho de 2014.


  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



José Luís Nunes do Couto  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

  
Katia de Azevedo Pinto Secunho  
Secretária de Planejamento Urbano em exercício

  
Wagner Ocimar Balieiro  
Secretário de Transportes

  
Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 13/14, de autoria do Vereador Rogério Cyborg)